



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 034/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**  
**(Projeto de Lei nº 001/2022 – Autor: Vereador Elter de Queiróz Nóbrega)**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE CABOS DE COBRE, FIOS METÁLICOS, GERADORES, BATERIAS, TRANSFORMADORES, ALUMÍNIO E PLACAS METÁLICAS SEM ORIGEM COMPROVADA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – AC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 08 de setembro de 2022, a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica proibido a comercialização e venda de cabos de cobre, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores, alumínio, placas metálicas, bem como tampas e grades de inspeção e proteção utilizada em prédios públicos, no município de Cruzeiro do Sul – Acre, nos termos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** – A proibição a que se refere o art. 1º, incide exclusivamente sobre material sem origem legal declarada, não alcançando os objetos de comercialização regular, cuja origem é legal e devidamente tributada.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos, pessoas jurídicas ou físicas que praticarem o comércio ilícito supramencionado, ficarão sujeitos à aplicação de multa equivalente a 5.000,00 (cinco mil) UNIFS, bem como a cassação do alvará ou licença para funcionamento do estabelecimento comercial autuado.

**Art. 3º** - Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio e assemelhados, toda e qualquer pessoa física e jurídica que adquira, comercialize, exponha a venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico cuja procedência seja oriunda da utilização em residências, indústrias, estabelecimentos comerciais, concessionárias, permissionárias e prédios públicos, ainda que a título gratuito.

**Art. 4º** - Fica o município de Cruzeiro do Sul – Acre, através do órgão competente, obrigado a comunicar a Delegacia de Polícia sobre ocorrência da aplicação de multa ou cassação do alvará de funcionamento devido à comercialização ilegal supramencionada.



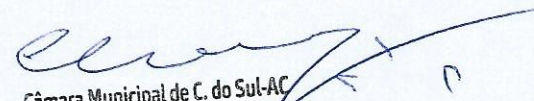
**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões vereador Luiz Maciel da Costa, 09 de setembro de 2022.**

  
Câmara Municipal de C. do Sul-AC  
**Franciney Freitas de Souza**  
Presidente

  
Câmara Municipal de C. do Sul-AC  
**Elter de Queiroz Nóbrega**  
1º Secretário